

**LEI Nº 4.745, DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.710 de 12 de Março de 2018 e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** da Lei Municipal nº 4.710 de 12 de Março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelos Lotes 23 da Quadra 08, (**matrícula 25.221, aberta em 27 de Maio de 2010, por ficha no Livro R. G. 2**) localizado no “Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz”, de propriedade de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome da empresa, relativos à IPTU e Taxas de exercícios anteriores até o ano de 2017, até o limite de R\$ 103.140,00 (cento e três mil, cento e quarenta reais).”

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 18 de junho de 2018.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo